



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17432/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Portal da Transparência do Município de Maringá, de informações detalhadas sobre o andamento das obras públicas em execução e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, no Portal da Transparência de Maringá, informações atualizadas sobre todas as obras públicas em andamento no Município, contendo, no mínimo:

- I - denominação e descrição da obra;
- II - localização precisa da obra, com endereço e/ou coordenadas geográficas;
- III - valor total contratado e eventuais aditivos de valor e/ou prazo;
- IV - prazo originalmente previsto e eventuais prorrogações;
- V - percentual de execução física e financeira atualizado;
- VI - nome e CNPJ da empresa contratada;
- VII - órgão responsável pelo contrato e pela fiscalização;
- VIII - situação atual do cronograma (em dia, em atraso ou

paralisada);

IX - justificativa técnica, orçamentária ou administrativa para eventuais atrasos, paralisações ou aditamentos contratuais.

Art. 2.º As informações referidas no art. 1.º desta Lei deverão ser atualizadas mensalmente e disponibilizadas em seção específica e de fácil acesso no Portal da Transparência do Município de Maringá.

Art. 3.º Em caso de obras paralisadas ou com execução inferior ao previsto no cronograma, o Poder Executivo deverá, no mesmo espaço:

I - informar a data da interrupção ou do atraso;

II - explicitar as medidas adotadas para a resolução dos problemas detectados;

III - indicar os impactos financeiros decorrentes, inclusive eventuais aditivos necessários;

IV - apresentar a nova previsão de conclusão da obra, se houver.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especificando os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua aplicação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de maio de 2025.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 07/08/2025, às 10:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0387583** e o código CRC **17D6CABF**.

25.0.000006909-7

0387583v7